

**CONTRATO N° 139/2012 referente à aquisição de materiais de construção, elétricos e de pintura para atendimento ao CENSE DE CURITIBA -SEDS, descritos nos Lotes 01, 02 e 03 DO ANEXO I do Edital regulador, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA VICO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, inscrito no CNPJ/MF sob n° 09.088.839/0001-06, com sede no Palácio das Araucárias, à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Bairro Centro Cívico nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora do RG n.º 954.242-6, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VICO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 80.834.732/0001-16, com sede na Rua José Alcides de Lima, n° 565, CEP 81.050-340, Bairro Novo Mundo, Cidade de Curitiba/PR, neste ato representada por **LEONIDAS SERAPIAO DOS PRAZERES**, empresário, RG. N° 9419616-SSPR-PR e CPF. N° 184.558.409.00, doravante denominada **CONTRATADA**, firma o presente Contrato de fornecimento de materiais de construção, elétricos e de pintura para atendimento ao CENSE DE CURITIBA -SEDS, descritos nos Lotes 01, 02 e 03 do anexo I do Edital regulador, protocolado sob o n° 11.688.489-5, referente ao **Pregão Eletrônico n° 41/2012**, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei n° 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei Estadual n° 15.608/07, de 16/08/07; e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição de materiais de construção, elétricos e de pintura para atendimento ao CENSE DE CURITIBA -SEDS, descritos nos Lotes 01, 02 e 03 DO ANEXO I DO Edital regulador e da proposta da CONTRATADA datada de 06/12/12, partes integrantes do contrato.

**PARAGRAFO PRIMEIRO – DA REJEIÇÃO DOS PRODUTOS**

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos ofertados, se em desacordo com as especificações e quantidades mencionadas neste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.**

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

- a) Edital do Pregão n° 041/2012 e seus anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Pregão n° 041/2012;
- c) A proposta escrita e os lances registrados em ata.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- a) A Contratante pagará à Contratada, pela entrega do objeto e a quantidade deste Contrato o Valor Total de R\$ 4.916,00 (quatro mil novecentos e dezesseis reais).
- b) As despesas decorrentes da aquisição deverão correr por conta da Dotação Orçamentária 5502.08243174.214 – Gestão do Sistema Socioeducativo e de Proteção à Criança e ao Adolescente, na Rubrica Orçamentária 3390.3009 – Material para Reparos e Manutenção de Bens Imóveis, Fonte – 109; na Rubrica Orçamentária 4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente, Fonte – 109; na Rubrica Orçamentária 3390.3016 – Material Elétrico e Eletrônico, Fonte – 109; na Rubrica Orçamentária 3390.3017 – Material de Comunicação, Fonte 109; na Rubrica Orçamentária 3390.3023

– Material de Pinturas em Geral, Fonte – 109; na Rubrica Orçamentária 3390.3027 – Material para Manutenção de Bens Móveis, Fonte – 109.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

A SEDS efetuará o pagamento correspondente ao fornecimento efetivamente realizado até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura pela Contratada.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DADOS DA FATURA**

A fatura deverá obrigatoriamente identificar o serviço prestado e o valor do pagamento pretendido e deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, CNPJ nº 09.088.839/0001-06 e estar certificada pelo servidor indicado como Gestor do Contrato a ser celebrado.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO – COMPROVAR REGULARIDADE**

A Contratada deverá apresentar como condição de recebimento do valor contratualmente pactuado prova de regularidade para com as fazendas públicas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO – INCORREÇÕES DA FATURA**

Caso a fatura apresentada não venha certificada ou apresente incorreção em seu preenchimento, será imediatamente devolvida para retificação, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do termo de contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Além das obrigações resultantes da observância da Leis nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratada:**

- a) Entregar o objeto em parcela única, sendo o prazo máximo de 15 (vinte) dias após a publicação do extrato do contrato;
- b) Oferecer o produto com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses;
- c) Providenciar a substituição do material que apresentar deficiência apontada pela Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas quando da entrega ou utilização do produto;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, na entrega do material/prestação do serviço objeto do Contrato;
- e) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) Será de inteira responsabilidade da Contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando ainda a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- h) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:**

- a) proporcionar à Contratada todos as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) providenciar os pagamentos até o prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas e com a habilitação fiscal regular;
- e) exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
- f) proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- g) prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;
- h) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- i) aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O licitante e a contratada que incorram em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

##### **I – advertência:**

- sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório e de contratação;

##### **II – multa:**

- pode ser aplicada, dentre os motivos, a quem: não mantiver sua proposta, apresentar declaração falsa, deixar de apresentar documento na fase de saneamento e descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) De 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em caso de reincidência.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.
- d) De 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis.

**III-** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos ao participante que:

- a) Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) incorrer em inexecução contratual.

**IV –** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e poderá ser aplicada a quem:

- 1) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- 2) Apresentar documento falso;
- 3) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- 4) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- 6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recebimento de quaisquer tributos;
- 7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidas no Lei Federal nº 8.157/01.

- 8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- V** – Descredenciamento do sistema de registro cadastral - CLE/SEAP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.
- VI** – Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.
- VII** - As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- VIII** - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
- IX** - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).
- X** - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.
- XI** - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – DO PAGAMENTO DE MULTAS**

A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – MOTIVOS DE RESCISÃO**

Em conformidade com o artigo 129 da Lei 15.608/2007, constituem motivo para rescisão contratual:

- I.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III.** a lentidão do seu cumprimento, levando à Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV.** o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- V.** a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- VI.** a alteração subjetiva da execução do contrato mediante:
- VII.** a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração
- VIII.** a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas neste edital e no contrato;
- IX.** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- X.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do artigo 118 da Lei 15.608/2007.
- XI.** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- XII.** a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XIII.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XIV.** as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XV.** a supressão por parte da Administração dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido nos incisos II e III § 1º do artigo 112 da Lei 15.608/2007.
- XVI.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizarem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento Das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação

**XVII.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**XVIII.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**XIX.** o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

**XX.** a superveniência de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

**XXI.** os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao contratado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA – FORMAS DE RESCISÃO**

A rescisão do contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII a XX da Cláusula anterior .

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato é regido pelo Edital do Pregão Eletrônico - PE nº 28/2012-SEDS, todos seus anexos e documentos nele mencionados, Modelos e Especificações, pela Lei Federal nº 10. 520/02, Lei Estadual nº 15.608/07, Decreto 5.450/2005, Decretos Estaduais n.º 4.880, de 16 de outubro de 2001, n.º 2.452, de 07 de janeiro de 2004, .º 6252, de 22 de março de 2006, Lei Complementar 123/06, Disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR**

Fica nomeado(a) como Gestor(a) deste Contrato o(a) Sr(a). José Hohmann Rodrigues, RG nº 4.699.297-0 e CPF n. 522.541.199-15, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O Gestor fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial do material e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



**Fernanda Bernardi Vieira Richa**  
Secretária da SEDS

Curitiba, 28 de janeiro de 2013



**LEONIDAS SERAPIÃO DOS PRAZERES**  
VICO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA

Testemunhas:

01. ....RG. N° .....

02. ....RG. N° .....

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL  
RESULTADO DO JULGAMENTO  
CONCORRÊNCIA Nº 028/2012 – SED/SUDE**

PROTOCOLO Nº 11.714.872-6

OBJETO: reparos na Escola Estadual Cristo Redentor, município de Nova Prata do Iguaçu, no valor máximo de R\$ 327.722,06.

EMPRESAS CLASSIFICADAS: 1ª MLP Gonçalves & Cia Ltda. – EPP - R\$ 233.928,02, 2ª Largo Engenharia e Construção Civil Ltda. – EPP - R\$ 255.000,54 - 3ª Construtora Saimor Ltda. – EPP - R\$ 262.177,65, 4ª Construtora Ingenium Ltda. – EPP - R\$ 275.286,53, 5ª Plainar Terraplenagem e Construção Ltda. – EPP - R\$ 286.101,36.

EMPRESAS CLASSIFICADAS/HABILITADAS: 1ª MLP Gonçalves & Cia Ltda. – EPP - R\$ 233.928,02 – VENCEDORA DO CERTAME, 2ª Largo Engenharia e Construção Civil Ltda. – EPP - R\$ 255.000,54 - 3ª Construtora Saimor Ltda. – EPP - R\$ 262.177,65.

Curitiba, 29 de janeiro de 2013.

Sibele Lopes

Presidente da Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

**R\$ 120,00 - 7071/2013**

## Secretaria de Estado da Administração e Previdência

**SECRETARIA DE ESTADO DA  
ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 28  
(CELEPAR)**

Partes:

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP  
Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR

Objeto:

Cessão do direito de uso, por parte da SEAP à CELEPAR, do sistema Gerenciador de Estágio do Estado – GEE, com a finalidade de viabilizar o recrutamento de estudantes, o gerenciamento e o controle da atividade de estágio.

Vigência:

12 meses contados a partir de 26/12/2012.

Custo: Sem custos

Foro: Curitiba - PR

JORGE SEBASTIÃO DE BEM

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

**R\$ 168,00 - 6990/2013**

## Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA ED DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL-SEDS**

**CONTRATO 101/2012**

PROTOCO:11.383.140-5

OBJETO: Aquisição de 11 tablets

VALOR: R\$ 27.610,00

CONTRATADA: Empresa Sierdovski & Sierdovski Ltda

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08122414.215  
rubrica orçamentária 4490.5200  
fonte 109

VIGÊNCIA: – 28/01/2013 a 27/01/2014.

Curitiba, 28/01/2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado – SEDS

**R\$ 120,00 - 6673/2013**

**CONTRATO 111/2012**

PROTOCO:11.496.556-1

OBJETO: Fornecimento de refeições prontas

VALOR: R\$ 483.600,00

CONTRATADA: Empresa Luciano Neves Cracco-ME

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08243174.214  
rubrica orçamentária 3390.3918  
fonte de recurso 100

VIGÊNCIA: – 30/01/13 a 29/01/14

Curitiba, 29/01/2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado – SEDS

**R\$ 96,00 - 6787/2013**

**CONTRATO 112/2012**

PROTOCO:11.496.556-1

OBJETO: Fornecimento de refeições prontas

VALOR: R\$ 333.386,40

CONTRATADA: Empresa Angeli Alimentos Ltda

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08243174.214  
rubrica orçamentária 3390.3918  
fonte de recurso 100

VIGENCIA: – 30/01/13 a 29/01/14

Curitiba, 29/01/2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado – SEDS

**R\$ 96,00 - 6793/2013**

**CONTRATO 113/2012**

PROTOCO:11.496.556-1

OBJETO: Fornecimento de refeições prontas

VALOR: R\$ 343.880,52

CONTRATADA: Empresa Neves & Bianchi Ltda-ME

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08243174.214  
rubrica orçamentária 3390.3918  
fonte de recurso 100

VIGENCIA: – 30/01/13 a 29/01/14

Curitiba, 29/01/2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado – SEDS

**R\$ 96,00 - 6794/2013**

**CONTRATO 123/2012**

PROTOCO:11.383.810-8

OBJETO: Aquisição de 250 moletons

VALOR: R\$ 5.897,50

CONTRATADA: Empresa HA Herbe & Cia Ltda

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08243174.214- rubrica 3390.3029, fonte 109

VIGENCIA: – 30/01/13 a 29/07/13

Curitiba, 29/01/2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado – SEDS

**R\$ 72,00 - 6888/2013**

**CONTRATO 139/2012**

PROTOCO:11.688.489-5

OBJETO: Aquisição de materiais de construção, elétrico e de pintura

VALOR: R\$ 4.916,00

CONTRATADA: Empresa Vico Comércio de Ferragens Ltda

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08243174.214- 3390.3009- 109  
4490.5200-109 / 3390.3016-109 / 3390.3017-109 / 3390.3023-109  
3390.3027-109 / 3390.3028-109 / 3390.3029-109  
3390.3030-109 / 3390.3031-109 / 3390.3032-109 / 3390.3033-109 / 3390.3034-109 / 3390.3035-109 / 3390.3036-109 / 3390.3037-109 / 3390.3038-109 / 3390.3039-109 / 3390.3040-109 / 3390.3041-109 / 3390.3042-109 / 3390.3043-109 / 3390.3044-109 / 3390.3045-109 / 3390.3046-109 / 3390.3047-109 / 3390.3048-109 / 3390.3049-109 / 3390.3050-109 / 3390.3051-109 / 3390.3052-109 / 3390.3053-109 / 3390.3054-109 / 3390.3055-109 / 3390.3056-109 / 3390.3057-109 / 3390.3058-109 / 3390.3059-109 / 3390.3060-109 / 3390.3061-109 / 3390.3062-109 / 3390.3063-109 / 3390.3064-109 / 3390.3065-109 / 3390.3066-109 / 3390.3067-109 / 3390.3068-109 / 3390.3069-109 / 3390.3070-109 / 3390.3071-109 / 3390.3072-109 / 3390.3073-109 / 3390.3074-109 / 3390.3075-109 / 3390.3076-109 / 3390.3077-109 / 3390.3078-109 / 3390.3079-109 / 3390.3080-109 / 3390.3081-109 / 3390.3082-109 / 3390.3083-109 / 3390.3084-109 / 3390.3085-109 / 3390.3086-109 / 3390.3087-109 / 3390.3088-109 / 3390.3089-109 / 3390.3090-109 / 3390.3091-109 / 3390.3092-109 / 3390.3093-109 / 3390.3094-109 / 3390.3095-109 / 3390.3096-109 / 3390.3097-109 / 3390.3098-109 / 3390.3099-109 / 3390.3100-109

VIGENCIA: – 30/01/13 a 29/01/14

Curitiba, 29/01/2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado – SEDS

**R\$ 96,00 - 6846/2013**

**Contrato locação de imóvel**

PROTOCO: 11.383.451-0

OBJETO: Locação de imóvel para instalação do Escritório Regional de Francisco Beltrão desta SEDS.

VALOR: R\$ 2.300,00 Mensais

CONTRATADA: Idalino Domingos Menegotto, CPF 453.246.039-53

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 4215, rubrica 3390.3610, Fonte 100

VIGENCIA: 01/12/2012 a 30/11/2013

Curitiba, 29/01/2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado – SEDS

**R\$ 96,00 - 6811/2013**

## Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA –  
SEIL**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL.

PROTOCOLO: 11.735.188-2

DOCUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2013.

CONTRATADA: P.A.S PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL IND. E COM. LTDA.

OBJETO: O fornecimento de café em pó torrado e moído, extra forte, grão selecionado de 1ª qualidade, embalados em processo de vácuo puro, em embalagem de 500 g e leite em pó integral em pacote de 400 g para a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, sita à Avenida Iguaçu, n.º 420, 2º andar, no Município de Curitiba.

PRAZO DE ENTREGA:

Parcela 01: 05 dias após a assinatura do contrato.

Parcela 02: 06 meses após a assinatura do contrato.

VALOR: R\$ 12.168,00 (doze mil, cento e sessenta e oito reais).

RECURSO: Empenho n.º 7700000200749-1, Dotação Orçamentária 7702.0000, Projeto Atividade 4300, Natureza da Despesa 3390.3007, Fonte 100, datado de 27/12/2012.

DATA: 28 de janeiro de 2013.

Contratação autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Diretor Geral da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, em 05 de novembro de 2012.

JOSÉ RICHA FILHO

CPF nº 811.111.111-11

